

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP. 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.016/0001-35, com sede na Tv. Marques de Leão, nº 13, Bairro Barra, Salvador - Ba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Tadeu Oliveira de Almeida, OAB/BA nº 25.608, e CPF nº 007.080.215-73, residente Al. Capimirim, nº77, Aptº101, Bairro Graça, Salvador - BA têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 008/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 008/2023, ratificada em 22/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância Global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em parcelas mensais.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com – CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de Março de 2023, e encerrando-se em 29 de Março de 2024.

05.02 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, após as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
E-mail: oad.crisopolis@gmail.com – CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 008/2023.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 66 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 008/2023 e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
- 10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olinda-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

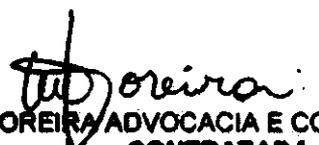


E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 29 de Março de 2023.


Manoel Daniel de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


JÉSSY BARRETO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura


ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____
CPF nº _____

João de Deus da Silva Junior
RG: 05775017/39 SSP/BA
CPF: 041.375.095-91

RG nº _____
CPF nº _____

Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO: 020/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de março de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

– CNPJ nº 10.671.015/0001-35

VALOR: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

Crisópolis – Ba, 29 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO: 020/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de março de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
- CNPJ nº 10.671.015/0001-35

VALOR: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 - Serviços de Consultoria

33903400 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não vinculados de impostos

Crisópolis - Ba, 29 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

